PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Lei nº 657/08. De 31 de março de 2008.

***Dispõe sobre o aumento salarial para os servidores municipais e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica a Administração Municipal autorizada a conceder reajuste salarial aos servidores municipais obedecendo às categorias específicas.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reajustar o salário dos servidores que ganham salário mínimo acompanhando o valor definido pelo Governo Federal.

Art. 3º – Os funcionários em geral que não se enquadrarem nos aumentos específicos terão aumento de 9,7% (nove inteiros e sete décimos por cento).

Art. 4º – Para os servidores, cujo cargo exige nível superior que não se enquadrarem nos aumentos específicos terão aumento de 7,9% (sete inteiros e nove décimos por cento).

Art. 5º - Os educadores concursados da rede municipal de ensino, perceberão o seguinte:

a) Professor I – R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos ) hora/aula;
b) Professor II - R$ 8,00 (oito reais) hora/aula;
c) Professor Especialista R$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos) hora/aula.

Parágrafo Único – Os educadores sob regime de contrato temporário perceberão o seguinte:

d) Professor I – R$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos hora/aula;
e) Professor II - R$ 7.82 (sete reais e oitenta e dois centavos) hora/aula.

Art. 6º - Os servidores temporários, contratados por força de programas e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal terão reajustes definidos de acordo com orientação da outra esfera de Governo, expressos nos mencionados programas.

Art. 7º - Aos conselheiros tutelares será concedido aumento de 9,7% (nove inteiros e sete décimos por cento) sobre os salários atuais.

Art. 8º - Os servidores públicos de que trata o art. 6º, que não foram beneficiados com aumentos dos programas terão aumento de 9,7% (nove inteiros e sete décimos por cento) sobre os salários atuais.

Art. 9º - Os efeitos desta lei retroagem à data de 01 de abril de 2008.

Art. 10 - Os recursos necessários a satisfação da presente lei são do orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Aplicam-se no que couber aos servidores do IPMP os dispositivos desta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA. 30 de abril de 2008.

**ADNAN DEMACHKI**
**Prefeito Municipal de Paragominas**

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
JOSÉ CARLOS GABRIEL
Secretário Municipal de Infra-Estrutura
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo
MARIO ALVES CAETANO
Consultor Jurídico
MARCOS ANTONIO A. DO AMARAL
Secretário Municipal de Agricultura
ODILSON ANTONIO SILVA PICANÇO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
VIRGÍNIA ANDRADE GABRIEL
Secretária Municipal de Assistência Social
JURANDIR DE SOUZA E SILVA
Secretário Municipal de Cultura
MOZIMEIRE P. DE SOUZA COSTA
Secretária Mun. de Educação e Cultura
JOÃO LUCÍDIO PAES LOBATO
Secretário Municipal de Saúde